

## LEI N° 379 / 64

### DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Concorrência Pública, e até a importância de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

- a)* 1 caminhão International – Motor 23396079
- b)* 1 caminhão Fargo – Motor 118 – 226613, já usados e do Patrimônio Municipal.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1964.

- a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal